PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04009/91

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/07/1991
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Institui a Gratificação de Localidade Especial, para o pessoal das escolas situadas em locais inóspitos e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Professor e Especialista em Educação que prestarem seus serviços junto à Rede de Ensino Municipal do Natal, nas escolas situadas em locais inóspitos, fazem jus à gratificação de localidade especial, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do seu cargo, sem prejuízo das vantagens previstas no Estatuto do Magistério Público de 1º e 2º Graus.
§ 1º - São considerados locais inóspitos, para os efeitos da presente Lei, aqueles de difícil acesso e de condições precárias de vida de seus moradores.
§ 2º - A vantagem estabelecida no "caput" do artigo e extensiva aos Diretores, Vice-Diretores e funcionários que trabalham nas escolas situadas nas localidades inóspitas.

Art. 2º - São consideradas inóspitas, para os fins previstos nesta Lei, as sedes onde se acham edificados as Escolas Municipais " Prof.ª Francisca de Oliveira", "Prof.ª Lourdes Godeiro" e "Prof. Francisco de Assis Varela Cavalcanti".

Art. 3º - A percepção da vantagem ora instituída, será devida a partir do momento em que o Professor, o Especialista em Educação, ou o funcionário assumir o exercício de suas funções nas Escolas denominadas no Art. 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba Manutenção do Ensino de 1º Grau da secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de julho de 1991.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de Souza Filho - Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 24/07//91.

OBS: Alterada pela Lei nº 4.575, de 24 de novembro de 1994, que "Dá nova redação ao Art. 2º".

OBS: Alterada pela Lei nº 4.790, de 30 de dezembro de 1996, que "Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º, da Lei nº4.009/91, esse último alterado pela **Lei nº 4.575, de 24/11/94".**